



RESOLUÇÃO Nº. 1230/2021

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 226ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Eleitoral para Eleições dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde, nos termos da Portaria SESA/GAB 188-R, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 24 de setembro de 2021, conforme anexo:

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br.

Vitória - ES, 19 de novembro de 2021.

Geiza Pinheiro Quaresma

Presidenta do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1230/2021 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

Nesio Fernandes de Medeiros Junior

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE ELEIÇÕES DOS CONSELHOS GESTORES DE UNIDADES DE SAÚDE REGIMENTO ELEITORAL

I - Disposições Gerais

Art. 1º – O presente regimento tem por objetivo estabelecer as regras para eleição dos representantes dos Usuários e Trabalhadores da saúde que irão compor os Conselhos Gestores de Unidades Estaduais de Saúde, públicas, privadas e filantrópicas, contratualizadas com a Secretaria de Estado de Saúde - SESA e nas unidades próprias da SESA sob gestão de Organizações Sociais



(OS), Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (**Oscip**), Consórcios Intermunicipais de Saúde e outras estruturas de gestão, nos termos da Portaria SESA/GAB 188-R, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 24 de setembro de 2021.

Art. 2º - Os representantes dos usuários e os dos trabalhadores da Saúde serão escolhidos mediante processo eleitoral, de acordo com calendário e demais dispositivos deste regimento eleitoral elaborado pelo CES/ES.

Parágrafo Primeiro: A representação dos Usuários se dará através dos cidadãos do território sanitário da Unidade de Saúde devidamente inscritos por entidades e ou movimentos sociais-com representatividade municipal ou estadual.

Parágrafo segundo: A representação dos trabalhadores se dará através de representantes eleitos entre os servidores/funcionários que atuam na respectiva Unidade de Saúde.

Art. 3º - O Conselho Estadual de Saúde elegerá uma Comissão Eleitoral que ficará encarregada de conduzir o pleito nos termos deste edital e da Portaria SESA/GAB 188-R.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral, indicada pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde, será composta paritariamente por 8 (oito) conselheiros(as), prioritariamente dentre os membros da Comissão de Acompanhamento dos Conselhos Gestores, sendo, 4 (quatro) usuários, 2 (dois) Trabalhadores da Saúde e 2 (dois) Gestor/ Prestador de serviços.

§1º - A Comissão Eleitoral será presidida por um de seus membros indicado pelo Pleno do Conselho Estadual;

§2º - A Comissão Eleitoral terá em sua estrutura, além do Presidente, um Vice-presidente, um Secretário e demais membros;

II – Da Eleição dos Representantes dos Usuários

Art. 5º – Os representantes das entidades e movimentos sociais que representam os usuários das Unidades de Saúde serão eleitos em Assembleias Eleitorais convocadas para este fim e publicadas no Diário Oficial do ES.

Parágrafo Único: Em caso de vagas remanescentes, as mesmas serão preenchidas em novo processo.

Art. 6º - Os representantes das entidades e movimentos sociais que desejarem participar do processo eleitoral deverão se credenciar junto a Comissão Eleitoral, pelo prazo mínimo de 10 dias úteis, mediante apresentação de Requerimento de Candidatura acompanhado dos documentos abaixo relacionados:

- Ficha de Registro de Candidatura;
- Ofício da Entidade ou Movimento Social que representa, endereçado à Comissão Eleitoral, fazendo a indicação do candidato interessado;
- Cópia do Documento de Identidade
- Cópia do CPF
- Cópia do Comprovante de Residência

§1º – Cada candidato poderá manifestar o desejo em concorrer às vagas para o Conselho Gestor de 1 (uma) Unidade de Saúde; ou simplesmente atuar como eleitor.

§2º - Cada candidato devidamente credenciado participará do processo de eleição da unidade para a qual se inscreveu e poderá votar em até 4 (quatro) candidatos.



Art. 7º - Na Assembleia Eleitoral, terá acesso ao local apenas os membros do Conselho Estadual de Saúde, a Comissão Eleitoral, os servidores da Secretaria Executiva e candidatos inscritos mediante a apresentação documento de identificação.

Art. 8º - Serão considerados eleitos os candidatos mais votados no certame para cada Unidade de Saúde, sendo os quatro primeiros colocados na qualidade de titulares e os demais candidatos na qualidade de suplentes, totalizando oito membros.

Art. 9º - São critérios de desempate:

- Maior idade

Art. 10º - Será lavrada ata das Assembleias Eleitorais que acompanhadas das listas de presença comporão os registros do processo eleitoral que ficarão arquivados na sede da Secretaria Executiva do CES, para qualquer fim.

Art. 11º - Os candidatos eleitos para compor os Conselhos Gestores de Unidades de Saúde serão nomeados através de Portaria da a Secretaria de Estado da Saúde.

III - Da Eleição dos Representantes dos Trabalhadores da Saúde

Art. 12º Os trabalhadores/servidores serão eleitos em Assembleias Eleitorais convocadas para este fim e publicados no Diário Oficial do ES.

Art. 13º - Os trabalhadores/servidores que desejarem participar do processo eleitoral deverão se credenciar junto a Comissão Eleitoral, pelo prazo mínimo de 10 dias úteis, mediante apresentação de Requerimento de Candidatura acompanhado dos documentos abaixo relacionados:

- Ficha de Registro de Candidatura;
- Cópia do Documento de Identidade
- Cópia do CPF
- Cópia do Comprovante de Residência
- Declaração emitida pelo empregador de que não ocupa cargo ou função de confiança no Poder Público ou cargo de chefia nas Unidades Contratualizadas;

Art. 14º - Os trabalhadores/servidores que desejarem participar do processo eleitoral deverão estar cientes do cumprimento do disposto no Artigo 8º da Portaria SESA/GAB 188-R/2021.

Art. 15º - Serão considerados eleitos os candidatos mais votados no certame para cada Unidade de Saúde, sendo os dois primeiros colocados na qualidade de titulares e os demais candidatos na qualidade de suplentes, totalizando quatro membros. Os demais concorrentes serão classificados pelo quantitativo de votos obtidos com vistas a compor um rol de substitutos.

Art. 16º - Cada eleitor participante da Assembleia Eleitoral poderá votar em até 2 (dois) candidatos.

Art. 17º - As Unidades de Saúde deverão encaminhar à Comissão Eleitoral com 10 dias de antecedência da Assembleia Eleitoral a lista dos trabalhadores/servidores lotados no serviço para fins de elaboração da lista de eleitores aptos a votar.

IV – Disposições Finais



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Saúde

Art. 18º - Todo o material referente ao processo eleitoral ficará arquivado na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde para fins de consultas de órgão de fiscalização externa.

Art. 19º - Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão dirimidos pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde

Art. 20º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 21º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br